

ATA DO LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025, QUE TEM POR OBJETO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS (VEÍCULOS), NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS À AUTARQUIA, SENDO O LANCE OU OFERTA NÃO INFERIOR AO PREÇO DA AVALIAÇÃO CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Às 09h (nove) horas do dia 30 (trinta) do mês de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na forma eletrônica/online, na Plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, sob a condução da leiloeira nomeada pela Portaria nº.105/2025, deu-se início à sessão virtual de recebimento das propostas dos interessados em participar do certame em questão. Às 09h15min foi encerrado o recebimento das propostas iniciando-se, às 09h16min a fase competitiva, de envio de lances online. Às 09h42min02seg foi enviada via chat, mensagem do participante registrado sob nº 268, onde o mesmo questionou a leiloeira acerca da possibilidade de empresas cujas propostas iniciais ostentarem valores inferiores aos preços referenciais e ainda assim, permanecerem ativos e aptos a formularem lances. Ato contínuo, a condutora do processo, invocando os favores do item “8.4” do edital do certame, procedeu à desclassificação das propostas escritas que apresentavam preços inferiores aos valores de referência. Ocorre que os licitantes prejudicados alegaram, por sua vez, que o dispositivo editalício não trazia em seu bojo a fundamentação necessária para o ato. Assim, após diligências, nas atribuições conferidas pelo artigo 6º LX e artigo 31 ambos da Lei nº14.133/2021 RESOLVEU-SE: ANULAR o ato que desclassificou por equívoco as propostas fundamentando-se no item “8.4” do edital. Considerando que a desclassificação dos licitantes cujas propostas apresentaram valores inferiores ao preço referencial ocorreu com fundamento equivocado, e reconhecendo a impossibilidade de saneamento do referido ato sem violar o sigilo das propostas, **declara-se a anulação do presente certame**, com fundamento nos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e do interesse público, a fim de resguardar a lisura do leilão. Ficam os interessados desde já intimados. O prazo para recurso e contrarrazões é o previsto no artigo 165, inciso I alíneas “b” e “d” e § 4º da Lei Federal nº 14.133/2025 e no item “12”, subitens “12.2” e “12.7” do edital do leilão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata. Santa Fé do Sul-SP., 30 de junho de 2025. Cristiane Laine Prieto-Leiloeira.